



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00024/2013

**Data de autuação**  
17/04/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.477 - ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 14.938, DE 5 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

50

AO DEPTO. LEGISLATIVO  
 PARA LEITURA NO EXPEDIENTE  
 16 / 04 / 2013  
 P/   
 DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE  
 PRESIDENTE



**GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 7.477 , DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Senhor Presidente,

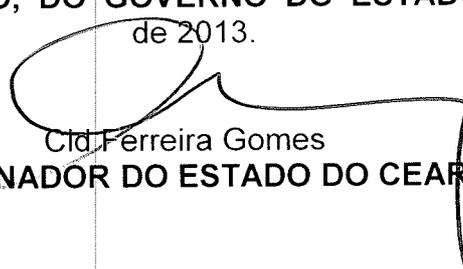
Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do valor da operação de crédito interno, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada a autorização para contratar operação de crédito interno destinada à aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Pier 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular).

A Lei Estadual nº 14.938, de 05 de julho de 2011, autorizou a contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), mas em decorrência do transcurso temporal, da especificidade do objeto e realização de certames licitatórios fracassados em decorrência da inexecutabilidade financeira, o Governo do Estado realizou novos estudos que atestaram a necessidade de alterar o valor da operação para R\$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), visando assegurar a recomposição dos custos do investimento supracitado.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres Pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos de de 2013.

  
 Cid Ferreira Gomes

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 862/2013



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 14.938, DE 5 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

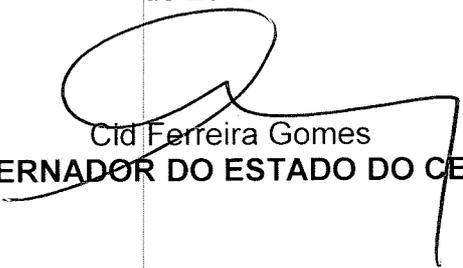
**Art. 1º** O caput do Art. 1º da Lei nº 14.938, de 5 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, operação de crédito interno até o limite de R\$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), destinada ao financiamento da aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Píer 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos     de                     de 2013.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 09:38:45	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 10:22:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
17/04/2013

**LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/04/13**

**CUMPRIR PAUTA.**

**ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº. 24/2013 - PARECER - REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 12:12:50	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 12:21:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
17/04/2013

### **MENSAGEM Nº 7.477, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.463, de 26 de fevereiro de 2013, apresenta ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que **“ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº. 14.938, DE 05 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto que visa alterar o valor autorizado pela Lei Estadual nº. 14.938, de 05 de julho de 2011, ao Estado do Ceará a contratar e garantir operação de crédito interna no valor total de R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais) para R\$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, assevera:

*‘A Lei Estadual nº. 14.938, de 05 de julho de 2011, autorizou a contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais, mas em decorrência do transcurso temporal, da especificidade do objeto e realização de certames licitatórios fracassados em decorrência de inexecutabilidade financeira, o Governo do Estado realizou novos estudos que atestaram a necessidade de alterar o valor da operação para R\$ 193.500.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), visando assegurar a recomposição dos custos do investimento supracitado’.*

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|:

**Art. 3º .....**

**§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

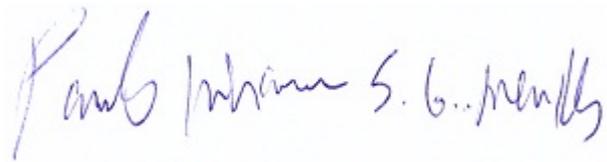
Por sua vez, a concessão de garantia referente ao futuro financiamento prevista no art. 2º da lei alterada, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159 desta mesma Lei Maior.

Por fim, deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de abril de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 24/2013 - REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 12:22:52	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 12:22:58



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
17/04/2013

Enacminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

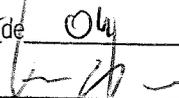
PROCURADOR



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 17 de 04 de 2013.

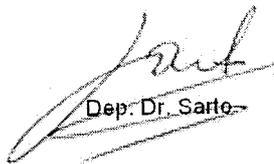
  
SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 855 / 2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO DE NºS 7.470/2013, 7.471/2013, 7.475/2013, 7.476/2013 E 7.477/2013.

O Deputado Estadual infra firmado, Líder do Governo, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagens do Poder Executivo de nº 7.470/2013, 7.471/2013, 7.475/2013, 7.476/2013 e 7.477/2013  
Sala das Sessões, 17 de Abril de 2013

  
Dep. Dr. Sarto



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 855 / 2013

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 17.04.2013

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 13:13:12	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 13:13:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2013		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 13:40:44	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 15:06:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
17/04/2013

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2013**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.477/2013, DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO  
CEARÁ).**

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 14.938, DE 5 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 24/2013, oriunda da mensagem nº 7.477/2013 de autoria do chefe do Poder Executivo, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera o caput do Art.1º da Lei nº 14.938, de 5 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

### **II- ANÁLISE**

A razão desta proposta legislativa reside na alteração do caput do Art.1º da Lei nº14. 938, de 5 de julho de 2011, que autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social- BNDES, e dá outras providências.

O projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do valor da operação de crédito interno junto ao BNDES, destinada a aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Píer 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular).

A Lei Estadual nº14.938,de 05 de julho de 2011,autorizou a contratação de operação de crédito de até R\$ 172.000.000,00(cento e setenta e dois milhões de reais),que em decorrência de diversos fatores alheios no decurso do tempo, e de novos estudos que atestam a necessidade de alterar o valor da operação para R\$193.500.000,00(cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;**

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Vale ressaltar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos, disciplinando a autorização para empréstimo específico e possibilitando a consignação de crédito orçamentário correspondente às despesas a serem realizadas para a execução de **Projetos do Governo do Estado** destinada a aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Píer 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular).

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei que acompanha** a Mensagem nº 24/2013 (oriunda da mensagem nº 7.477/2013), de autoria do Governado do Estado do Ceará.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 15:31:00	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 18:53:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 24/2013 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.477</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR COM URGÊNCIA		
<b>Autor:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 19:29:05	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 19:29:33



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

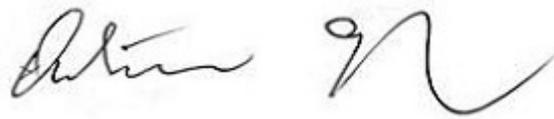
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM Nº 24/2013		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 19:34:40	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 19:35:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
17/04/2013

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2013**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.477/2013, DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO  
CEARÁ).**

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 14.938, DE 5 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 24/2013, oriunda da mensagem nº 7.477/2013 de Autoria do chefe do Poder Executivo, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera o caput do Art.1º da Lei nº 14.938, de 5 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

### **II- ANÁLISE**

A razão desta proposta legislativa reside na alteração do caput do Art.1º da Lei nº14. 938, de 5 de julho de 2011, que autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social- BNDES, e dá outras providências.

O projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do valor da operação de crédito interno junto ao BNDES, destinada a aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Píer 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular).

A Lei Estadual nº14.938,de 05 de julho de 2011,autorizou a contratação de operação de crédito de até R\$ 172.000.000,00(cento e setenta e dois milhões de reais),que em decorrência de diversos fatores alheios no decurso do tempo, e de novos estudos que atestam a necessidade de alterar o valor da operação para R\$193.500.000,00(cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;**

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Vale ressaltar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos, disciplinando a autorização para empréstimo específico e possibilitando a consignação de crédito orçamentário correspondente às despesas a serem realizadas para a execução de **Projetos do Governo do Estado** destinada a aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Píer 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular).

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que acompanha** a Mensagem nº 24/2013 (oriunda da mensagem nº 7.477/2013), de autoria do Governado do Estado do Ceará.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 19:42:18	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 19:42:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: Mensagem Nº 24/2013 (Oriunda da Mensagem Nº 7.477)</b>	
<b>AUTORIA: Poder Executivo</b>	
<b>RELATOR: Deputado Dr. Sarto</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator**

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENARIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2013 11:52:59	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2013 12:56:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
18/04/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 15.<sup>a</sup> (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 16.<sup>a</sup> (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E CINCO**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 14.938,  
DE 5 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
- BNDES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei nº 14.938, de 5 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operação de crédito interno até o limite de R\$ 193.500.000,00 (Cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), destinada ao financiamento da aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Píer 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.”(NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, 18 de abril de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de abril de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°075

Caderno 1/2

R\$ 5,50

LEI N°15.343, de 23 de abril de 2013.

**ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N°14.938, DE 5 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O caput do art.1° da Lei n°14.938, de 5 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operação de crédito interno até o limite de R\$193.500.000,00 (Cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais), destinada ao financiamento da aquisição e instalação de correia transportadora de minério de ferro do Pier 1 do Porto do Pecém (Correia Transportadora Tubular), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.” (NR).

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, Secretário da Fazenda, matrícula N°497825.1.9, lotado no Gabinete, a **viajar** as cidades de BRASÍLIA/DF/RECIFE/PE, no período de 2 a 5 de abril do corrente ano, a fim de discutir a unificação da alíquota do ICMS, junto ao Ministério da Fazenda e participar da 149ª reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, concedendo-lhe 3,5 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$210,29 (duzentos e dez reais e vinte e nove centavos), referente a cidade de Brasília e de 50%, no valor de R\$438,10 (quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), referente a cidade de Recife, no valor total de 1.875,07 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), mais 2 (duas) ajudas de custo no valor de R\$700,96 (setecentos reais e noventa e seis centavos), e passagem aérea para o trecho BRASÍLIA/RECIFE/FORTALEZA, no valor de R\$1.031,84 (um mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.607,87 (três mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o Art.3°, alínea B, §1° e 3° do Art.4°, Art.5° e seu §1°, arts.6°,8° e 10; classe I, do anexo I do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

## GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG N°093/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria n°016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada

no D.O.E de 01 de fevereiro de 2013 e fundamentada na Lei n°13.515/2004, regulamentada pelo Decreto n°27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, conforme Processo n°13135934-7, e Ofício N°847/2013-GABSEC, de 12 de abril de 2013, os Senhores: **JOSÉ ARIMATÉIA DA COSTA, TERESINHA GOMES DE LIMA SOARES, MARIA DE FÁTIMA SARAIVA SILVINO, ALDENISIA ALEXANDRE DOS REIS e MARLIETE SARAIVA DA SILVA**, para, na qualidade de Colaboradores Eventuais, participarem do Encontro Nacional dos Filhos dos Hansenianos, a realizar-se em São Paulo-SP, no dia 21 de abril de 2013. Os deslocamentos obedecerão ao trecho: Fortaleza-CE/São Paulo-SP/Fortaleza-CE, no período de 20 a 22 de abril do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1° da Lei n°13.515/2004 e artigo 4° do Decreto n°27.561/2004. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 16 de abril de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

PORTARIA GG N°101/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria n°016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E de 01 de fevereiro de 2013 e fundamentada na Lei n°13.515/2004, regulamentada pelo Decreto n°27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, conforme Processo n°12745066-1, e Ofício N°918/2013 - GABSEC, de 17 de abril de 2013, a Sra. **MARIA JOSÉ GUARDIAN MATTAR**, para, na qualidade de Colaboradora Eventual, ministrar a Oficina de Segurança na Distribuição de Leite Humano Ordenhado Pasteurizado, a realizar-se em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: São Paulo-SP/Fortaleza-CE/São Paulo-SP, no período de 16 a 18 de maio do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1° da Lei n°13.515/2004 e artigo 4° do Decreto n°27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 18 de abril de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

## CASA MILITAR

PORTARIA DE VIAGEM N°120/2013-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3°, alínea “b”, §1°, do art.4°, art.5° e seu §1°, art.10, do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 16 de abril de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°120/2013-CM DE 16 DE ABRIL DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Clayton Campos Fernandes	Major PM	197.194-1-3	III	17/04/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	1/2	77,10	xxxxx	38,55
Antônio Thyago Jaii Cavalcante Castelo	1° Tenente PM	197.199-1-x	III	17/04/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	1/2	77,10	xxxxx	38,55
Marcondes Martins de Souza	Subtenente PM	197.184-1-7	V	17/04/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	1/2	61,33	xxxxx	30,67